



## Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 233, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.957.

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com firma idônea para o fim de ser construído o Mercado Público Municipal, no sistema de condomínio, sem encargos ou onus de qualquer espécie para o Município.

Art. 2º.- Para a construção do Mercado Municipal, fica autorizada a Prefeitura Municipal a permutar, com áreas construídas do futuro edifício, as seguintes áreas de terrenos municipais:

1) o terreno sito à Praça Antonio Prado, onde está edificado o prédio do antigo Mercado, com frente para a Praça Epitácio Pessoa, de forma retangular, medindo, pela frente e pelos fundos, 31,10m. (trinta e um metros e dez centímetros) e 26,30m. (vinte e seis metros e trinta centímetros), de cada lado, com a área de  $817,93m^2$  (oitocentos e dezessete metros e noventa e três centímetros quadrados).

2) o terreno da atual Praça Antonio Prado, fronteiro ao prédio do antigo Mercado, de forma retangular, medindo, pela frente e pelos fundos, 31,10m. (trinta e um metros e dez centímetros) e 40,50m. (quarenta metros e cinquenta centímetros) de cada lado, com a área de  $1.259,55m^2$ , (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros, e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º.- Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos patrimoniais do Município, as áreas de terreno descritas nos nºs. 1 e 2 do artigo anterior.

Art. 4º.- O Executivo Municipal deverá constituir uma comissão de 4 (quatro) vereadores, indicados pela Mesa da Câmara Municipal, para, sob a presidência do Prefeito, arbitrar o valor do imóvel a ser permutado com a firma construtora do novo Mercado, bem como estudar as condições contratuais da permuta, pormenorisadamente, e indicar as áreas construídas do edifício, que deverão ser entregues pela firma construtora à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Independentemente da permuta de que trata este artigo, o Poder Executivo exigirá da firma construtora, doação das seguintes dependências do edifício do Mercado:

- a) escritório para a administração;
- b) instalações sanitárias coletivas, para ambos os sexos;
- c) local para depósito de lixo;
- d) local para coleta postal;
- e) sala para "pronto socorro municipal";

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 233, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.957.



- e) sala para "pronto socorro municipal";
- f) bancas para exposição e venda de produtos agrícolas;
- g) ruas e passagens internas;

Art. 5º.- Ficarã sem efeito a permuta objeto desta lei, se a firma construtora não construir o edifício dentro das condições e nos prazos que forem estipulados no contrato a ser celebrado entre ela e o Executivo Municipal, revertendo, nesse caso, ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para o Município, as áreas entregues por êste à firma contratante.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 26 de novembro de 1.957.

*Jacinto Lisau*  
 Jacintho Pisani  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
 Adhemar Spina  
 Secretário Substituto

*Antônio Prado*

AUTÓGRAFO Nº 223

(Projeto de lei nº 18, de 1957)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com firma idônea para o fim de ser construído o Mercado Público Municipal, no sistema de condomínio, sem encargos ou onus de qualquer espécie para o Município.

Art. 2º - Para a construção do Mercado Municipal, fica autorizada a Prefeitura Municipal a permutar, com áreas construídas do futuro edifício, as seguintes áreas de terrenos municipais:

1) o terreno sito à Praça Antonio Prado, onde está edificado o prédio do antigo Mercado, com frente para a Praça Eptacio Pessoa, de forma retangular, medindo, pela frente e pelos fundos, 31,10m. (trinta e um metros e dez centímetros) e 26,30m. (vinte e seis metros e trinta centímetros), de cada lado, com a área de 817,93m<sup>2</sup> (oitocentos e dezesete metros e noventa e três centímetros quadrados);

2) o terreno da atual Praça Antonio Prado, fronteiro ao prédio do antigo Mercado, de forma retangular, medindo, pela frente e pelos fundos, 31,10m. (trinta e um metros e dez centímetros) e 40,50m. (quarenta metros e cinquenta centímetros) de cada lado, com a área de 1.259,55m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos patrimoniais do Município, as áreas de terreno descritas nos ns. 1 e 2 do artigo anterior.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá constituir uma comissão de 4 (quatro) Vereadores, indicados pela Mesa da Câmara Municipal, para, sob a presidência do Prefeito, arbitrar o valor do imóvel a ser permutado com a firma construtora do novo Mercado, bem como estudar as condições contratuais da permuta, pormenorizadamente, e indicar as áreas construídas do edifício, que deverão ser entregues pela firma construtora à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Independentemente da permuta de que trata este artigo, o Poder Executivo exigirá da firma construtora, doação das seguintes dependências do edifício do Mercado:

- a) escritório para a administração;
- b) instalações sanitárias coletivas, para ambos os sexos;
- c) local para depósito do lixo;
- d) local para coléta postal;
- e) sala para "pronto socorro municipal";
- f) bancas para exposição e venda de produtos agrícolas;
- g) ruas e passagens internas.

Art. 5º - Ficará sem efeito a permuta objeto desta lei, se a firma construtora não construir o edifício dentro das condições e nos prazos que forem estipulados no contrato a ser celebrado entre ela e o Exe-

*Alvino*

Executivo Municipal, revertendo, nesse caso, ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer onus para o Município, as áreas entregues por êste à firma contratante.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 25 de Novembro de 1957.

Alvino Junqueira Leão, Presidente.

Edgardo de F. S. P., 1º Secretário, ad-hoc.

Wilson de F. S. P., 2º Secretário, ad-hoc.